

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 098/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

F.B.M. INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, situada na Rua / Av: VP - 3D, Qd 08-B, Módulos 09/21, BAIRRO/DISTRITO: DAIA, Município de ANAPOLIS, Estado de Goiás, CEP: 75.132-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.549/0001-05, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Eletrônica nº 047/2015, Autos nº 2015002163, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de dieta parenteral, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, pelo período de 06 (seis) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, estimado, fixo e irrevogável de R\$ 128.025,00 (cento e vinte oito mil e vinte e cinco reais).

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos / suprimentos constantes do Item mencionado na Cláusula II, destes termos, de **forma parcelada e mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento**, no Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante **prévio agendamento**, tendo o responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes nos Autos supra reportados.

02- No ato do recebimento dos suprimentos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos dos Autos antes mencionados.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) / suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência (Anexo I), até 30 (trinta) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento.

Parágrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará o importe devido acrescido de multa moratória à base de 2%, além de acréscimo, sobre o valor da nota fiscal/fatura, de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 06 (seis) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo nono - O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 26 dias do mês de junho de 2015.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH
Alessandro Silva
Superintendente
FBM Ind. Farmacêutica Ltda.
F.B.M. INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA
CNPJ/MF: 02.060.549/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

NOME:
RG/CI:
CPF/MF: 000.308.091.93

2º _____
NOME:
RG/CI:
CPF/MF:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 098/2015.

Objeto: Aquisição de dieta parenteral pelo período de 6 (seis) meses conforme demanda, itens de grande volume, insumos em geral, materiais semipermanentes, fios cirúrgicos e químicos, visando o abastecimento e atendimento das necessidades técnicas operacionais e administrativas do Hospital Alberto Rassi – HGG, contrato de gestão este pactuado entre esta Organização Social e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde.

PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 047/2015, AUTOS Nº 2015002163			
DESCRIÇÃO DOS PRUDUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NUTRICAÇÃO PARENTERAL TOTAL CENTRAL POLIAMINACIDOS MIN 100G	90	R\$ 314,40	R\$ 28.296,00
NUTRICAÇÃO PARENTERAL TOTAL CENTRAL POLIAMINACIDOS MIN 70G	170	R\$ 288,00	R\$ 48.960,00
NUTRICAÇÃO PARENTERAL TOTAL CENTRAL POLIAMINACIDOS MIN 45G	220	R\$ 229,00	R\$ 50.380,00
POLIVITAMINICO SOL INJ. AMP 10ML (NPT)	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES R\$ 128.025,00 (CENTO E VINTE OITO MIL, VINTE CINCO REAIS)			R\$ 128.025,00

- 1- A ENTREGAR OS ITENS SERÁ DIRETAMENTE NO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG, LOCALIZADO NA AV. ANHANGUERA, Nº. 6.479 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES HOSPITALARES E APÓS AGENDAMENTO PRÉVIO COM SETOR SOLICITANTE ATRAVÉS DOS TELEFONES (062- 3209-9800 / 3209-9910).
- 2- PODERÁ OCORRER DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN E DÁS 13H00MIN ÀS 17HMIN, BEM COMO AOS SÁBADOS, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN; APÓS CONTATO COM O SETOR SOLICITANTE.
- 3- AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, LOCALIZADO NA RUA 01, Nº. 60, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, CEP 74115-040, CNPJ 07.966.540/0001-73, INSC. ESTADUAL: ISENTA, PORÉM, O LOCAL DE ENTREGA SERÁ A SEDE DO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG, LOCALIZADO NA AV. ANHANGUERA, Nº. 6.479, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO - TAL INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES NA NOTA FISCAL, BEM COMO SER REPASSADO À TRANSPORTADORA QUE EFETUARÁ A ENTREGA DO OBJETO.
- 4- ATENDENDO A UMA EXIGÊNCIA DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, CONFORME TAC - TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA - FIRMADO ENTRE AS PARTES (SES/GO, IDTECH, VISA/MUNICIPAL) FICA OBRIGATÓRIO CONSTAR EM TODAS AS NOTAS FISCAIS RECEBIDAS PELO SETOR DE FARMÁCIA OS SEGUINTE DIZERES: "HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA-HGG, GERENCIADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, CNPJ Nº 07.966.540/0001-73, ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 SES-GO";
- 5- DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, NA NOTA FISCAL O NÚMERO DA ID: 28721942 REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE COMPRA QUE ESTÁ SENDO ENTREGUE.

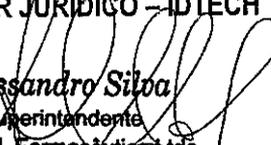
6- NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS NA PLATAFORMA BIONEXO OU QUE NÃO PARTICIPARAM/ RESPONDERAM A COTAÇÃO NO PORTAL BIONEXO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

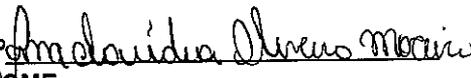
Goiânia/GO, 26 dias do mês de junho de 2015.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


Alessandro Silva
Superintendente
FBM Ind. Farmacêutica Ltda.
F.B.M. INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/MF: 02.060.549/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
NOME:
RG/CI: 510030755P.60
CPF/MF: 025.290.551.22

2º _____
NOME:
RG/CI:
CPF/MF: